

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025- PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025 - PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 - PMBGR/PI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA PLANACON PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.522.178/0001-80, com sede na PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, portador do CPF nº 062.824.233-68.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.164.260/0001-89, com sede na RUA ZEFERINO VIEIRA, Nº 544, SALAS 01 E 02 VERMELHA. TERESINA-PI, CEP: 64.019-020, Telefone: (86)-4009-1600, E-mail: planacon@planaconpi.com.br, representada pelo(a) Sr. (a): ODIVALDO MENDES VIANA, CPF nº 160.343.173-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 031/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROJETADA NO BAIRRO VERMELHO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 966803/2024 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 031/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 031/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

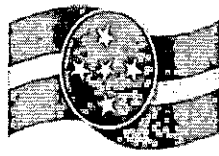
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROJETADA NO BAIRRO VERMELHO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 966803/2024 – MINISTÉRIO DAS CIDADES	SV	1	R\$ 24.322,55	R\$ 24.322,55
TOTAL DOS ITENS					R\$ 24.322,55



GESTÃO 2025-2028

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 24.322,55(VINTE QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: CONVÊNIO Nº 966803/2024 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAIBA E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III- entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 031/2025**;
- IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Dados: 2025.05.15 09:56:47 -03'00'



IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, ou ao termino dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

ODIVALDO MENDES
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por
ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Dados: 2025.05.15 09:56:36 -03'00'



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 031/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato o Sr^a ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 074.299.253-59.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado com Fiscal de Contrato o Sr^a. BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADOR DO CPF N° 610.313.013-13, CREA-PI N°1920617477.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 15 DE MAIO DE 2025.

JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Dados: 2025.05.27 10:49:35 -03'00'

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.05.15 09:56:23 -03'00'

PLANACON PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA
CNPJ N° 06.164.260/0001-89
CONTRATADO

Érika Laurene Soares da Silva
ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

BARBARA HELLENA PEREIRA PERTILE:61031301313
Assinado digitalmente por BARBARA HELLENA PEREIRA PERTILE:61031301313
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=033512300114; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=presencial; CN=BARBARA HELLENA PEREIRA PERTILE:61031301313
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.27 11:56:06 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____